



LEI N.º 65, DE _____ DE 2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA A
FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE MINAS GERAIS E TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para a cessão de até 03 (três) servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos poderes executivo e/ou legislativo.

§ 1º O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum e/ou no Cartório Eleitoral da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se disposições em contrário.

Matias Barbosa, _____ de _____ 2021.


CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º 022/2021

Matias Barbosa (MG), 14 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, visando a cessão de servidores.

A parceria já consolidada entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em convênio já em vigor tem se demonstrado eficiente nos últimos anos, trazendo inegáveis vantagens para ambas as partes e para a população local.

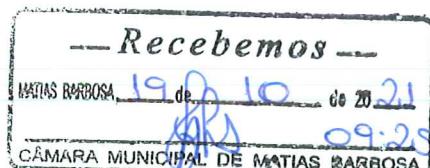
Porém, sabemos das dificuldades encontradas no que tange à escassez de mão de obra em todos os Poderes Municipais, motivo pelo qual se pretende incluir a possibilidade de cessão de servidores também do Poder Legislativo, ampliando ainda mais a cooperação.

A expectativa é que este projeto de lei possa fortalecer o relacionamento do Município com o Poder Judiciário Estadual e a Justiça Eleitoral e, ao mesmo tempo, propiciar aos Municípios jurisdicionados da Comarca um atendimento mais célere e completo.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.65/2021

Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para a cessão de até 03 (três) servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos poderes executivo e/ou legislativo.

§ 1º O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum e/ou no Cartório Eleitoral da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de outubro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal